



## **JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO**

**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, REFERENTE AO CONTRATO Nº 359/2021 - PMB, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES E A EMPRESA LUCK CONTABILIDADE EIRELI, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, COMO NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VOLTADAS Á PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS COM O ESTADO E COM A UNIÃO, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSOS, PROGRAMAS DE AÇÕES CONTINUADAS E INSTRUMENTOS SIMILARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

### **1. JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO**

Preliminarmente, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES celebrou o primeiro termo aditivo ao contrato nº. 359/2021, com a empresa LUCK CONTABILIDADE EIRELI, tendo como objeto a prestação de serviços de contratação de consultoria e assessoria técnica contábil, como notória especialização, voltadas á prestação de contas de convênios com o estado e com a união, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ações continuadas e instrumentos similares, cabe destacar que o termo aditivo citado ao norte terá sua vigência encerrada em 30 de dezembro de 2023, e a Prefeitura necessita continuar a usufruir dos serviços contratados por mais 12 (doze) meses, haja vista a importância dos serviços ora executados.

Assim sendo, justifica-se que a contratação direta tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização), impondo a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II).

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências anteriores em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, compatível com as praticadas no mercado em prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

Assim, sublinha-se a necessidade de realizar o aditivo supracitado a fim de garantir os meios necessários para que a Prefeitura Municipal de Benevides possa continuar a persecução ao interesse público municipal.

Benevides/PA, 21 de novembro de 2023.

PEDRO PINTO  
SOARES

NETO:29624266204

Assinado de forma  
digital por PEDRO  
PINTO SOARES  
NETO:29624266204

**PEDRO PINTO SOARES NETO**  
Secretário Municipal de Administração

Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01  
Bairro: Centro  
68795-000  
CNPJ: 05.058.466/0001-61